



EUZÉBIO BERTOZO
ADVOCACIA

SÉRIE INVENTÁRIOS E PARTILHA / VOLUME 01

Meu cônjuge ou companheiro faleceu

Um guia para entender o que já é seu, o que ficou de herança e por onde começar



CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO

OAB/TO 8067 • PALMAS, TOCANTINS • SETEMBRO 2026

UMA LEITURA PARA CADA ETAPA

Antes de começar

Depois da morte de quem dividia a vida com você, surgem dúvidas sobre a casa, as contas, as dívidas e o que acontecerá com os bens. É comum ouvir respostas diferentes de familiares e conhecidos. Isso ocorre porque não existe uma divisão que sirva para todas as famílias.

Neste guia, vamos seguir uma ordem simples. Primeiro, veremos o que já pertencia a você. Depois, identificaremos o que a pessoa falecida deixou. Só então perguntaremos quem participará da herança. Ao final, veremos a moradia da família e os primeiros passos do inventário.

Os exemplos servem para mostrar como pensar, não para calcular sua partilha. A resposta para um caso concreto depende dos documentos, das pessoas envolvidas e dos fatos da relação.

COMO USAR ESTE GUIA

Em cada etapa, pergunte o que é seu, o que a pessoa falecida deixou e quem poderá participar da herança. Guarde as perguntas que dependem de documentos.

PERCURSO DE LEITURA

- 01** O que já era seu e o que ficou de herança
- 02** Quem participa e por que o regime de bens importa
- 03** Moradia, união estável e primeiros passos

01 Comece por três perguntas

Antes de perguntar “quanto vou receber?”, tente responder:

- 01** Que relação existia? Vocês eram casados ou viviam em união estável? Essa relação ainda existia quando ocorreu o falecimento?
- 02** Que bens havia? Quando foram adquiridos? Alguns já eram de um dos dois antes da relação? Houve herança ou doação?
- 03** Quem mais faz parte da família? A pessoa falecida deixou filhos, netos, pais ou avós? Fez testamento, isto é, deixou por escrito orientações sobre seus bens para depois da morte?

Você não precisa ter todas as respostas agora. Essas perguntas ajudam a organizar os documentos e impedem que uma conclusão apressada seja tomada apenas porque um imóvel ou uma conta está no nome de alguém.

PRIMEIRA IDEIA

Você não precisa chegar ao inventário sabendo a divisão. Precisa conseguir contar a história da relação, dos bens e da família.

02 O que já era seu não precisa ser herdado?

Imagine um apartamento comprado pelo casal durante o casamento. Se, pelas regras escolhidas para os bens do casal, esse apartamento pertence aos dois, uma parte dele já é sua. A morte do outro não transforma sua parte em herança.

O nome jurídico dessa parte é **meação**. É uma palavra que você encontrará no inventário, mas a ideia principal é mais simples: primeiro separamos aquilo que já pertencia ao sobrevivente. Apenas a parte que era da pessoa falecida poderá integrar a herança.

As regras que dizem o que pertence a cada um formam o regime de bens. No casamento, ele pode constar da certidão e de um pacto antenupcial. Na união estável, pode existir um contrato escrito. Na falta de escolha diferente, geralmente se aplicam as regras da comunhão parcial de bens. Mais adiante veremos o que isso significa.

Um cuidado: o nome escrito no documento não conta a história toda. Um imóvel registrado apenas em nome do falecido pode ter uma parte pertencente ao sobrevivente; um bem comprado durante a relação também pode, em certas situações, pertencer exclusivamente a uma pessoa. É preciso olhar os documentos e saber como o bem foi adquirido.

UMA PALAVRA QUE VOCÊ VERÁ

Meação é o nome da parte que já pertencia ao sobrevivente por causa das regras dos bens do casal. Primeiro separamos essa parte; depois examinamos a herança.

03 O que a pessoa falecida deixou?

Depois de identificar o que já era seu, examinamos a parte que pertencia à pessoa falecida. Ela pode incluir sua parcela em bens do casal e bens que eram só dela. Esse conjunto forma a herança. Também é necessário conhecer as dívidas e outras obrigações deixadas, porque elas podem afetar o patrimônio que será partilhado.

O inventário é o procedimento usado para levantar bens, dívidas e pessoas interessadas, verificar os direitos de cada uma e formalizar a partilha. Ele pode seguir pela via judicial ou, quando as condições legais forem atendidas, por escritura em cartório. A escolha depende da situação da família, dos bens e das regras aplicáveis.

Um exemplo antes de seguir

Ana e Joaquim compraram um apartamento durante o casamento, sob comunhão parcial de bens. Joaquim também tinha uma casa que já era dele antes de se casar. Eles tiveram dois filhos. Suponha que não exista testamento e que nada mais altere essa situação.



Ana já é dona de metade do apartamento por causa das regras do casamento. A outra metade pertencia a Joaquim e será transmitida aos filhos. A casa anterior ao casamento era apenas de Joaquim: nesse caso, Ana participará da herança dessa casa junto com os dois filhos. Veja como a resposta muda de um bem para outro, embora todos apareçam no mesmo inventário.

04 Quem participa da herança com você?

Depois de saber o que a pessoa falecida deixou, podemos olhar para seus familiares. A lei estabelece uma ordem. A existência de filhos ou netos, de pais ou avós e de um testamento pode mudar a resposta. A lei chama os filhos e netos de descendentes e os pais e avós de ascendentes. O regime de bens também importa quando há descendentes.

Se há filhos ou outros descendentes

Em primeiro lugar são chamados os filhos. Se um filho morreu antes da pessoa falecida e deixou filhos, pode existir uma regra que permite a esses netos receberem a parte que caberia ao pai ou à mãe. Por isso, saber apenas quantos filhos estão vivos nem sempre basta.

Quando há descendentes, o sobrevivente nem sempre participa da herança além de conservar o que já era seu. A resposta depende das regras patrimoniais da relação e dos bens que o falecido possuía. Se participar, sua parte será calculada considerando também os descendentes; há regras especiais para calcular essa parte. Famílias com filhos de relações diferentes exigem atenção especial.

A ORDEM IMPORTA

Filhos são chamados antes de pais e irmãos. O sobrevivente precisa, antes, separar o que já era seu; sua participação na herança depende de outras regras.

A ORDEM DA HERANÇA

E quando não há filhos?

Se não há descendentes, mas há pais ou avós

Nesse caso, o sobrevivente é chamado a dividir a herança com os pais do falecido ou, na falta deles, com os ascendentes que a lei chamar. Isso pode ocorrer qualquer que seja o regime de bens. Primeiro, porém, continua sendo necessário separar aquilo que já pertencia ao sobrevivente.

Pense em Carla: seu marido morreu sem deixar filhos; a mãe dele está viva. Se houver bens deixados por ele, Carla e a mãe dele participam da herança. Os irmãos dele não entram nessa divisão enquanto houver pessoas chamadas antes deles pela lei.

Se não há descendentes nem ascendentes

Em regra, o cônjuge ou companheiro sobrevivente recebe a herança deixada, e irmãos, sobrinhos e tios não a dividem com ele. Ainda será preciso verificar se havia testamento, dívidas e alguma questão sobre a relação na data do falecimento. Também é necessário separar os bens que já eram do sobrevivente daqueles que efetivamente foram deixados.

VEJA O CASO DE CARLA

Carla e a mãe do marido falecido participam da herança porque ele não deixou filhos. Os irmãos dele não entram nessa divisão enquanto houver quem a lei chame antes.

05 Por que o regime de bens muda algumas respostas?

Você não precisa decorar o nome de todos os regimes. Precisa saber qual se aplicava à sua relação e o que ele fazia com cada bem. As explicações abaixo mostram as situações mais frequentes. Um pacto, contrato, doação, herança recebida durante a vida ou mudança de regime pode exigir análise diferente.

Comunhão parcial

Em regra, aquilo que o casal comprou durante a relação pertence aos dois. Bens que cada pessoa já tinha antes da relação e bens recebidos individualmente por doação ou herança costumam continuar pertencendo apenas a quem os recebeu. Existem exceções; a data e a forma de aquisição precisam ser conferidas.

Se a pessoa falecida deixou filhos e não tinha bens só dela, o sobrevivente fica com sua parte nos bens do casal, mas não divide com os filhos a parte deixada pelo falecido como herança. Se a pessoa falecida também tinha bens só dela, o sobrevivente pode participar da herança desses bens junto com os filhos. Foi o que ocorreu com a casa de Joaquim no exemplo anterior.

Comunhão universal

A regra é que os bens pertençam ao casal, inclusive muitos dos que cada pessoa possuía antes de casar. Mas alguns bens ficam fora dessa divisão, como certos bens recebidos com a determinação de que não seriam compartilhados.

Quando o falecido deixou filhos, o sobrevivente não divide com eles a herança por ser cônjuge nesse regime, embora conserve sua parte nos bens do casal. Isso não elimina uma possível proteção para continuar morando no imóvel da família nem dispensa a análise de um eventual testamento.

AINDA SOBRE O REGIME DE BENS

Separação de bens: qual foi a regra?

Separação escolhida pelo casal

Se o casal escolheu a separação de bens, o patrimônio de cada pessoa, em regra, permanece separado. Mesmo assim, quando há filhos, o sobrevivente pode participar da herança deixada pelo falecido. Não ter uma parte dos bens por causa do casamento não é o mesmo que não ter direito à herança.

Também é possível que um imóvel tenha sido comprado pelos dois, de modo que ambos sejam donos. Nesse caso, a parte que já pertence ao sobrevivente precisa ser respeitada, mesmo que o casamento fosse em separação de bens.

Separação imposta pela lei

Há situações em que a lei prevê a separação de bens, independentemente da escolha inicial do casal. Com filhos, a regra sucessória é diferente da separação escolhida livremente. Ainda assim, não é correto concluir, só pelo nome do regime, que nenhum bem possa pertencer ao sobrevivente: a forma como determinados bens foram adquiridos pode fazer diferença.

Uma dessas situações envolve casamento ou união estável iniciado após os 70 anos. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de afastar a separação imposta pela idade por escolha expressa em escritura pública. É preciso verificar se houve essa escolha e seus efeitos. Outros regimes e acordos também podem existir.

O NOME NÃO BASTA

A expressão “separação de bens” pode esconder situações diferentes. Confira quando a relação começou, se houve escolha em escritura e como cada bem foi adquirido.

06 Posso continuar morando na casa da família?



Esta pergunta não se resolve apenas com a divisão da herança. A lei protege, em certas condições, o direito de o sobrevivente continuar morando no imóvel que servia de residência à família. Esse direito é chamado de direito real de habitação.

Ter esse direito não significa passar a ser dono do imóvel inteiro. Significa que a moradia pode ser protegida mesmo quando outras pessoas também recebem uma parte da propriedade por herança. A proteção do cônjuge está prevista no Código Civil e também é reconhecida ao companheiro pelos tribunais.

Para saber se a proteção vale no caso concreto, devem ser verificados o uso do imóvel como residência da família, os demais imóveis residenciais no inventário e outras circunstâncias relevantes. A presença de filhos do falecido, por si só, não responde se o sobrevivente precisa sair da casa.

07 E se vivíamos em união estável?

Quem vivia em união estável também deve começar separando o que já lhe pertencia do que a pessoa falecida deixou. O Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação, para a herança, da mesma ordem de chamada usada no casamento. Isso não dispensa uma pergunta essencial: a união estável existia e continuava existindo quando a pessoa morreu?

Um documento feito em cartório pode ajudar, mas a falta dele não significa automaticamente que a relação não existia. Da mesma forma, documentos antigos precisam ser confrontados com o que ocorreu depois. Comprovantes de residência, informações sobre a vida em comum, documentos patrimoniais e outras provas podem ser importantes.

Se houver discussão sobre o início ou o fim da relação, sobre a existência de casamento anterior ou sobre relações simultâneas, a situação precisa de análise específica antes de aplicar os exemplos deste guia.

DOCUMENTOS AJUDAM, MAS NÃO ENCERRAM A PERGUNTA

A ausência de escritura não apaga, por si só, a união estável. A existência e a duração da relação devem ser verificadas conforme os fatos e as provas.

08 O que mais pode mudar o resultado?

Um testamento pode indicar quem receberá certos bens ou uma parte da herança. Isso não torna inválidos, automaticamente, os direitos dos familiares protegidos pela lei; é necessário verificar o que a pessoa podia deixar em testamento e o que efetivamente deixou. Os exemplos deste guia presumem que não há testamento.

Uma doação feita em vida também pode ser relevante para a partilha. Algumas doações precisam ser consideradas quando se apura a herança; outras contêm regras próprias sobre o bem doado. Não é seguro ignorá-las nem presumir que toda doação será desfeita.

As dívidas precisam ser levantadas. Os herdeiros não ficam obrigados a pagar ilimitadamente, com seus bens pessoais, apenas porque receberam uma herança. As dívidas e despesas devem ser tratadas de acordo com as regras do inventário e os limites do patrimônio deixado.

A situação da relação no momento da morte também importa. Uma separação judicial ou de fato pode gerar perguntas que a certidão de casamento, sozinha, não responde. O mesmo vale para uma união estável que possa ter terminado antes do falecimento.

EVITE CONCLUSÕES ISOLADAS

Testamento, doações, dívidas e a situação da relação no falecimento devem ser considerados junto com o restante dos documentos.

09 Como dar os primeiros passos?

Comece reunindo informações, sem tentar dividir os bens de imediato. Anote o que o falecido possuía, o que você possuía e o que parece ter sido adquirido pelo casal. Registre também dívidas conhecidas e quem são os filhos, pais ou outros familiares relevantes. Preserve documentos e procure identificar se existe testamento.

Em seguida, avalia-se qual forma de inventário é possível. O procedimento pode ocorrer em cartório em situações permitidas pelas normas atuais, inclusive em alguns casos que exigem condições adicionais. A presença de testamento ou de pessoa menor de idade não deve ser resolvida por uma resposta automática. O inventário em cartório exige assistência de advogado.

Documentos que costumam ajudar

- Sobre as pessoas: certidão de óbito; documentos do falecido e do sobrevivente; certidão de casamento ou documentos da união estável; documentos dos filhos e dos pais, conforme o caso.
- Sobre a relação: documento assinado antes do casamento para escolher o regime de bens (pacto antenupcial), contrato de convivência ou documentos sobre eventual mudança dessas regras.
- Sobre o patrimônio: matrículas de imóveis, contratos, documentos de veículos, informações bancárias, investimentos, empresas, doações e dívidas conhecidas.
- Sobre a moradia: documentos do imóvel onde a família vivia e informações sobre outros imóveis residenciais deixados.

Essa é uma lista inicial. Os documentos exigidos variam conforme a família, os bens, a localidade e a forma escolhida para o inventário.

10 Dúvidas frequentes

A casa estava só no nome de quem faleceu. Tenho que sair?

Não se pode responder olhando apenas a matrícula. Primeiro é preciso saber se uma parte da casa já era sua pelas regras da relação. Depois, deve-se verificar se existe o direito de continuar morando nela. A propriedade e a proteção da moradia são perguntas diferentes.

Os filhos são apenas da pessoa falecida. Eu perco meus direitos?

Não necessariamente. Seus direitos sobre os bens do casal continuam dependendo do regime de bens, e os direitos de herança e moradia exigem análise própria. A existência de filhos de outra relação pode influir na divisão, mas não resolve todas essas perguntas sozinha.

Não fizemos escritura de união estável. Fico fora do inventário?

A ausência de escritura não impede, por si só, o reconhecimento de uma união estável. Talvez seja necessário demonstrar que a relação existia e ainda estava presente no momento do falecimento.

NA DÚVIDA, RETOME O COMEÇO

Um documento em nome de uma pessoa ou a falta de uma escritura não substituem a análise de como a família vivia e de como o bem foi adquirido.

DÚVIDAS FREQUENTES

Mais duas perguntas importantes

Se havia separação de bens, não tenho direito a nada?

É preciso saber se a separação foi escolhida pelo casal ou imposta pela lei. As regras de herança não são iguais nas duas situações. Também podem existir bens comprados em conjunto e a proteção da moradia.

Tenho que pagar todas as dívidas deixadas?

As dívidas devem ser identificadas e tratadas no inventário. Receber herança não significa assumir, sem limite, todas as dívidas com seu patrimônio pessoal.

Quando a análise dos documentos é indispensável

Este guia ajuda a organizar as perguntas. A análise individual é especialmente importante se houver filhos de relações diferentes, disputa sobre união estável, separação de fato, bens comprados em épocas distintas, imóveis em nome de uma só pessoa, testamento, doações, empresas ou dúvidas sobre a casa da família. Nesses casos, pequenos detalhes podem mudar a resposta.

ANTES DE QUALQUER DECISÃO

A informação deste guia é geral. Medidas específicas dependem dos documentos e das circunstâncias da família.

PARA CONCLUIR

Informações e referências

Áreas jurídicas relacionadas

Inventários e partilha de bens; planejamento matrimonial; planejamento patrimonial e sucessório; Direito de Família.

Sobre o autor

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo é advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 8067. Possui pós-graduação em Direito de Família e Sucessões e em Planejamento Patrimonial e Sucessório. É membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Referências para consulta

- Código Civil, Lei nº 10.406/2002, especialmente regras sobre bens, união estável e sucessão
- Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, inventário e partilha
- Supremo Tribunal Federal, Tema 809, sucessão na união estável
- Supremo Tribunal Federal, Tema 1236, regime de bens após os 70 anos
- Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 35/2007, alterada pela Resolução nº 571/2024
- Superior Tribunal de Justiça, REsp 2.189.529, direito de moradia do sobrevivente

Informações sobre atendimento

Para conhecer a forma de atendimento e apresentar sua questão, consulte os canais do escritório: euzebiobertozo.adv.br • contato@euzebiobertozo.adv.br • (63) 9 8134-9069.

Este material oferece informação geral e não substitui a análise dos documentos e das circunstâncias do caso concreto.